



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - PROJUDI

Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0013270-02.2017.8.16.0026

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Pagamento

Exequente(s): NEUDI FERNANDES

Executado(s): CERAMICA SANTO ANTONIO LTDA ME

TERMO DE PENHORA SOBRE IMÓVEL

No dia 23 de maio de 2023, nesta Secretaria da 2ª Vara Cível de Campo Largo, Estado do Paraná, em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe pelo Juiz de Direito James Hamilton de Oliveira Macedo, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA^[1]** sobre o **imóvel de matrícula nº 10.511 registrado junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo**, e de propriedade da executada CERAMICA SANTO ANTONIO LTDA ME, ficando esta como depositária do bem^[2]. O valor da dívida é de **R\$ 198.226,28 (cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos)**, atualizado até 15/05/2023. Eu, Natalia Dubezkyj, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Campo Largo, 23 de maio de 2023.

JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
Juiz de Direito

[1] Código de Processo Civil: "Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterà: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens. [...] Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. [...] Art. 849. Sempre que ocorrer a substituição dos bens inicialmente penhorados, será lavrado novo termo."

[2] Código de Processo Civil: "Art. 840. Serão preferencialmente depositados: [...] II - os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, em poder do depositário judicial; III - os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado. § 1º No caso do inciso II do caput, se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente. § 2º Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente."

